

Legislação e Garantia Metrológica

Apresentação

Legislação e
Garantia Metrológica

Nesta aula, aprenderemos os conceitos técnicos e legais que norteiam as atribuições e as ações desenvolvidas pelo Inmetro no âmbito da metrologia legal.

Esperamos que, ao final desta aula, você esteja preparado para iniciar um estudo mais aprofundado acerca dos vários temas aqui abordados.

Bons estudos!

Alexandre Portella

Sumário

Legislação e
Garantia Metrológica

Metrologia Legal.	04
Garantia Metrológica	10
Controle Metrológico	16
Poder de Polícia Administrativa em Metrologia.	25
Síntese	28
Referência	29

1. Metrologia Legal

1.1 Definição

De acordo com o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, conhecido como VIML, a metrologia legal é a “parte da metrologia relacionada às atividades resultantes de exigências obrigatórias, referentes às medições, unidades de medida, instrumentos de medição e métodos de medição, e que são desenvolvidas por organismos competentes”.

Por serem obrigatórias, estas exigências devem ser cumpridas por todos aqueles que exerçam atividades relacionadas de alguma forma à metrologia.

Seguem alguns exemplos:

- Fabricantes de instrumentos de medição, como hidrômetros, medidores de energia elétrica, taxímetros, balanças e bombas medidoras de combustíveis.
- Estabelecimentos comerciais que utilizam instrumentos de medição em transações comerciais, como postos de gasolina, que usam bombas medidoras de combustíveis; supermercados, açougues e demais comerciantes, que utilizam balanças; concessionárias de serviços públicos, como distribuidoras de energia elétrica, água, luz e gás, que utilizam medidores específicos para a tarifação dos serviços.

- Fabricantes de produtos pré-medidos (aqueles medidos sem a presença do consumidor), como alimentos embalados (feijão, arroz, leite, etc.), medicamentos, produtos têxteis, etc.

Essas exigências são descritas em regulamentos técnicos metrológicos, que são documentos com força de lei, publicados no Diário Oficial da União. Mais à frente, você saberá mais sobre esses documentos.

1.2 Importância do Controle Legal para Instrumentos de Medição

Pense na seguinte situação: você chegou à padaria e pediu 350 gramas de queijo, que é a quantidade exata a ser utilizada numa receita de lasanha. Imagine que, nesse cenário hipotético, o Inmetro não atue no controle metrológico legal das balanças de padaria. Nesse caso, você acreditaria no resultado desta medição? Será que você estaria de fato levando para casa os 350 gramas de queijo que vai precisar na receita e pelos quais vai pagar no caixa?

Este é um exemplo simples do desequilíbrio que pode ocorrer em transações comerciais que envolvem instrumentos de medição caso não haja um controle do Estado. O prejuízo, aliás, pode ser para ambos os lados: tanto para o consumidor quanto para o comerciante.

Agora imagine esse desequilíbrio numa escala maior, em transações comerciais de grande monta: as perdas econômicas geradas por medições incorretas podem chegar a grandes valores.



**Leitura
Complementar:**

Site da Organização Internacional de Metrologia Legal (em inglês): www.oiml.org

Coordenação Nacional do SGT nº 3/
Mercosul: [http://www.inmetro.gov.br/
barreirastecnicas/SGT3organograma.
asp](http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas/SGT3organograma.asp)

Além das transações comerciais, as áreas da saúde, segurança e meio ambiente também podem ser seriamente afetadas por medições incorretas, já que os resultados das medições de diversos instrumentos servem como base para importantes decisões médicas e legais.

1.3 Estrutura da Metrologia Legal no Brasil

O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) estabelece as diretrizes a serem seguidas pelo Inmetro. Dessa maneira, o Conmetro é parte integrante da estrutura de metrologia legal no Brasil, determinando a área de atuação do Inmetro através de suas resoluções.

Órgão do governo federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), o Inmetro é responsável pelas ações desenvolvidas no âmbito da metrologia legal no país.

O Inmetro pode delegar a execução de atividades de sua competência. No que se refere às atribuições relacionadas à metrologia legal e à avaliação da conformidade, dotadas de poder de polícia administrativa, a delegação fica restrita a entidades públicas que reúnam os atributos necessários para essa realização.

O Inmetro está presente em todo o território nacional através de um modelo descentralizado de atuação, com a delegação de ações na área de metrologia e de avaliação da conformidade a órgãos públicos, localizados nos Estados, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I).

Braço executivo do Inmetro, a RBMLQ-I é responsável pelas verificações e inspeções relativas aos instrumentos de medição regulamentados, pela fiscalização da conformidade dos produtos e pelo controle da exatidão das indicações quantitativas dos produtos pré-medidos, de acordo com a legislação em vigor.

Como país membro da Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML), o Brasil busca sempre alinhar sua atuação em metrologia legal aos parâmetros internacionais definidos por essa organização. Isso significa dizer, por exemplo, que os regulamentos técnicos metrológicos são embasados, sempre que possível, nas recomendações da OIML. Nas elaboração dos regulamentos, os técnicos do Inmetro pesquisam o que a OIML já publicou sobre o assunto, incorporando ao texto os requisitos técnicos e metrológicos cabíveis. Com isso, o Brasil cumpre seu papel no acordo de barreiras técnicas ao comércio, pois, seguindo as normas e recomendações internacionais em seus regulamentos, não estará criando barreiras à entrada de produtos no país e estará facilitando a exportação de produtos.

Este alinhamento também é buscado com o envio de técnicos do Inmetro a outros países membros para realizar projetos de pesquisa e demais estudos na área de metrologia legal. Além disso, o Inmetro recebe muitos estudiosos internacionais em suas instalações, também com o objetivo de promover o intercâmbio de conhecimentos.

O Brasil também participa ativamente da Comissão de Metrologia do Mercosul. A principal função desta comissão é promover a harmonização da regulamentação técnica metrológica entre os países membros do Mercosul, ou seja, promover a edição de

regulamentos em comum para instrumentos de medição e produtos pré-medidos para os países membros (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela).

1.4 Legislação Metrológica

No Brasil, a metrologia legal tem por objetivo garantir a credibilidade dos resultados das medições realizadas no âmbito da segurança, da saúde, do meio ambiente e das transações comerciais (de acordo com a Lei nº 9.933/1999). Como o Inmetro é o órgão responsável pelas ações do Estado no campo da metrologia, ele poderá atuar sempre que a utilização de instrumentos de medição e medidas materializadas envolver algum desses aspectos. Ele também tem como competência elaborar e expedir, com exclusividade, regulamentos técnicos metrológicos para produtos pré-medidos.

A legislação metrológica é constituída por leis, resoluções e portarias, que dão o amparo legal às atividades do Inmetro. Além de cumprir o que lhe foi determinado por lei pelo presidente da República, o Inmetro elabora atos normativos que embasam suas próprias atividades. Esses atos são as portarias que aprovam os regulamentos técnicos metrológicos e as portarias de aprovação de modelo.

Principais leis federais

- Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973: lei de criação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que passou a coordenar todas as ações nacionais no campo da metrologia, da normalização e da certificação da qualidade de produtos industriais.



**Leitura
Complementar:**

Veja, na íntegra, as principais leis federais relativas ao Inmetro:

Lei nº 12.545/2011 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12545.htm)

Lei nº 12.249/2010 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm)

Lei nº 9.933/1999 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9933.htm)

Lei nº 5.966/1973 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5966.htm)

- Lei nº 9.933, de 1999: dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro.
- Lei nº 12.545, de 2011: altera a Lei nº 9.933, de 1999. Entre outras determinações, modifica o nome do Inmetro para Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- Lei nº 12.249, de 2010: institui a taxa em vigor de serviços metrológicos cobrados pelo Inmetro e pelos órgãos da RBMLQ-I.

Principais resoluções do Conmetro:

- Resolução nº 11/1988: define os critérios e procedimentos para a execução da atividade de metrologia legal no país e aprova a regulamentação metrológica.

Leia em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/resc/pdf/RESC000113.pdf>.

- Resolução nº 12/1988: adota o Quadro Geral de Unidades de Medida, no qual constam os nomes, as definições, os símbolos das unidades e os prefixos do Sistema de Unidades (SI), e admite o emprego de certas unidades fora do SI, de grandezas e coeficientes sem dimensões físicas que sejam julgados indispensáveis para determinadas medições.

Leia em: <http://www.inmetro.gov.br/resc/pdf/RESC000114.pdf>.

2. Garantia Metrológica

Legislação e

Garantia Metrológica



***Tolerância admitida: margem de erro aceitável entre a quantidade indicada na embalagem e a quantidade de produto que está realmente contida nela.**

Segundo o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, garantia metrológica é o “conjunto de regulamentos, meios técnicos e operações necessárias para garantir a credibilidade dos resultados da medição em metrologia legal”.

2.1 Regulamentos

As atividades metrológicas no Brasil têm como base legal a regulamentação elaborada e expedida pelo Inmetro, que dá suporte à atuação do Estado na implantação e no desenvolvimento das atividades da metrologia legal.

O regulamento técnico metrológico é um documento de cumprimento obrigatório que estabelece as exigências técnicas e metrológicas para instrumentos de medição, para produtos pré-medidos e para atividades de metrologia legal (como a apreciação técnica de modelo e a supervisão metrológica). Os regulamentos também estabelecem de que maneira o Inmetro executará o controle metrológico legal nos instrumentos de medição, ou seja, como serão feitas a apreciação técnica de modelo e as verificações (no caso dos instrumentos de medição). Eles também estabelecem como serão realizadas as atividades de supervisão metrológica dos produtos pré-medidos.

As exigências dos regulamentos devem ser cumpridas por todos os fabricantes, importadores e detentores destes instrumentos de medição no Brasil. Os regulamentos têm

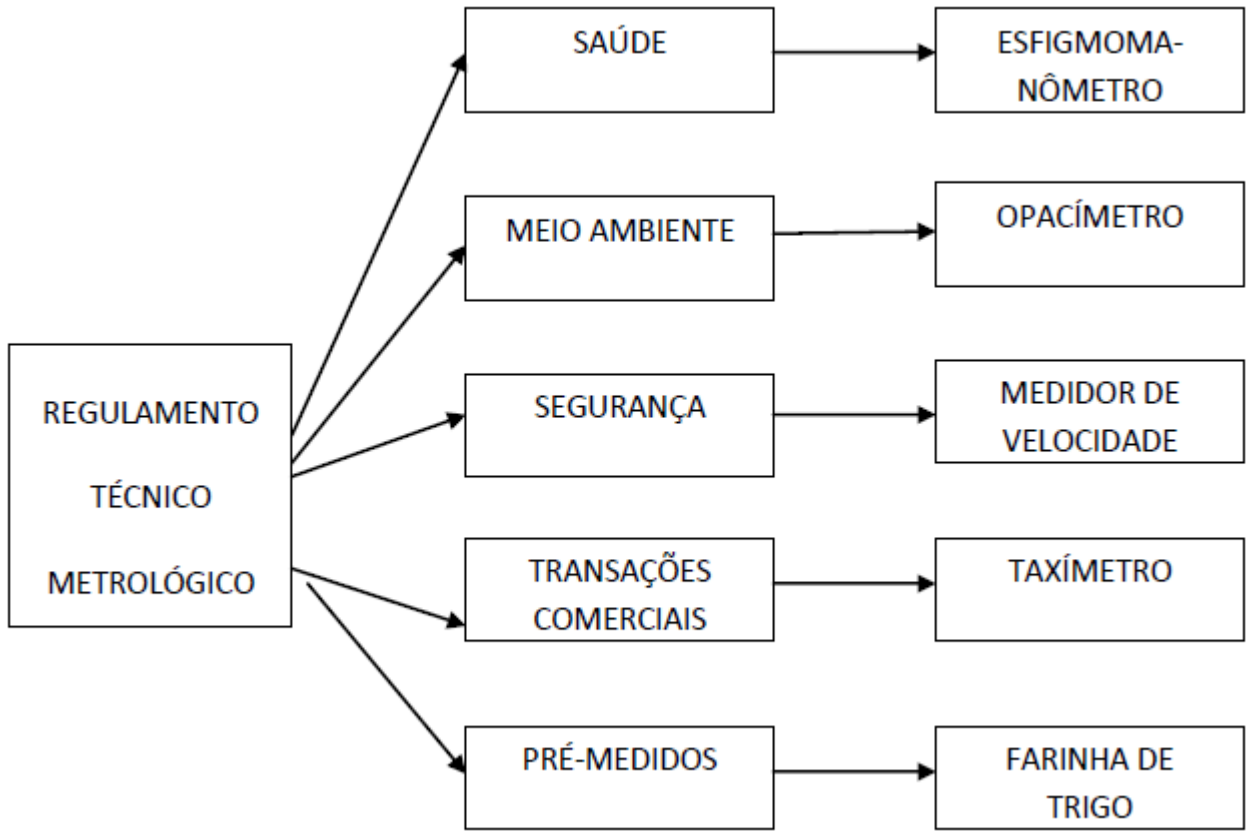
validade em todo o território brasileiro e alguns são adotados também no âmbito do Mercosul.

Atualmente a regulamentação abrange medições no campo das principais grandezas, notadamente no que diz respeito aos instrumentos utilizados na determinação de massa, volume, comprimento, temperatura e energia.

A regulamentação de produtos pré-medidos serve de embasamento para o controle da indicação quantitativa e do conteúdo destes produtos, definindo as tolerâncias* admitidas na sua comercialização. A regulamentação também estabelece regras para a indicação correta das quantidades dos produtos nas embalagens em geral.

Veja a seguir um esquema ilustrativo de áreas de regulamentação e regulamentos

Legislação e
Garantia Metrológica



2.1.1 Processo de regulamentação

O processo de desenvolvimento ou revisão dos regulamentos é participativo, representativo e transparente, seguindo as boas práticas de regulamentação técnica aplicadas em todo o mundo. O Inmetro tem como prática convidar as partes interessadas (fabricantes, consumidores, entidades de classe, representantes dos órgãos delegados da RBMLQ-I, entre outros) para participar do processo de elaboração de cada regulamento.

Para proporcionar esta participação, foram criadas as Comissões Técnicas de Metrologia Legal (CT/ML). As CT/ML, de caráter temporário e de ordem consultiva, devem assessorar o Inmetro no desenvolvimento, implementação e aperfeiçoamento da regulamentação técnica metrológica para instrumentos de medição, métodos de medição e produtos pré-medidos, bem como regulamentação de atividades ligadas à metrologia legal.

As CT/ML são compostas por representantes do Inmetro, dos órgãos delegados, associações do setor produtivo e de consumidores, entidades de classe ligadas ao setor produtivo, fabricantes e importadores de instrumentos de medição, segmento comercial, destinatários finais, órgãos do governo e meio acadêmico. Uma das diretrizes de transparência e compromisso ético é a participação das partes interessadas também através de consulta pública: a minuta de regulamento é publicada no Diário Oficial da União e fica disponível para sugestões no site do Inmetro por um período de, normalmente, 60 dias.



**Leitura
Complementar:**

Veja a relação completa de regulamentos técnicos metrológicos em vigor no site do Inmetro, na seção de metrologia legal: <http://www.inmetro.gov.br/metlegal>.

Conheça alguns instrumentos de medição regulamentados instrumentos de pesagem não automáticos (balanças); bombas medidoras de combustíveis líquidos; etilômetros (bafômetros); medidores de água fria (hidrômetros); medidores de energia elétrica eletromecânicos e eletrônicos e sistemas distribuídos de medição de energia elétrica; medidores de gás domiciliares; medidores de pressão arterial (esfigmomanômetros); medidores de velocidade de veículos automotivos; taxímetros.

2.2 Meios Técnicos e Operações

Para cumprir as determinações contidas na legislação metrológica, é necessário que o Inmetro e os órgãos delegados em todo o Brasil disponham de meios técnicos adequados. Essa infraestrutura corresponde a:

- instrumentos de medição;
- laboratórios;
- padrões;
- pessoal capacitado para o exercício das funções;
- recursos financeiros.

As operações necessárias para a garantia metrológica são realizadas pelo Inmetro e pelos órgãos delegados e compõem o chamado controle metrológico legal. São elas:

- controle legal dos instrumentos de medição;

- supervisão metrológica;
- perícia metrológica.

Legislação e
Garantia Metrológica



Figura 1- Exame quantitativo de produtos comercializados em unidade massa

3. Controle Metrológico Legal

Dá-se o nome de controle metrológico legal ao conjunto de atividades de metrologia legal que contribuem para a garantia metrológica. Essas atividades são:

- controle legal dos instrumentos de medição;
- supervisão metrológica;
- perícia metrológica.

3.1 Controle Legal dos Instrumentos de Medição

Esta atividade compreende as operações legais às quais podem ser submetidos os instrumentos de medição. Elas são chamadas de “operações legais” porque devem estar previstas em lei. A lei, neste caso, é o regulamento técnico metrológico específico do instrumento de medição. Estas operações são:

- apreciação técnica de modelo;
- verificação inicial;
- verificações subsequentes.

3.1.1 Apreciação técnica de modelo

Antes de produzir um novo modelo de instrumento de medição regulamentado, o fabricante deverá solicitar ao Inmetro a apreciação técnica de modelo, que tem como objetivo constatar se o instrumento atende às exigências descritas no regulamento. Este processo é realizado em alguns exemplares do instrumento.

A apreciação técnica de modelo é realizada em três etapas: análise da documentação descritiva, exame geral dos instrumentos de medição e ensaios de desempenho, que podem ser realizados nos laboratórios do Inmetro, em laboratórios acreditados pelo Inmetro e, em alguns casos, em locais disponibilizados pelos requerentes da apreciação, como no caso de balanças de grande porte.

Sendo aprovado nas três etapas do processo, o modelo terá a sua aprovação formalizada por meio de uma portaria de aprovação de modelo, expedida pelo Inmetro e publicada no Diário Oficial da União.

3.1.2 Verificação inicial

Após a aprovação do modelo, o fabricante submete os instrumentos de medição à verificação inicial, antes de serem disponibilizados no mercado. Nesta verificação também são realizados ensaios que determinarão se o instrumento atende às exigências regulamentares. Em caso positivo, os instrumentos recebem marca e/ou certificado de verificação e marcas de selagem.

A verificação inicial é realizada geralmente pelos órgãos da RBMLQ-I.

3.1.3 Verificações subsequentes

As verificações subsequentes são todas as verificações que forem realizadas após a verificação inicial. Existem dois tipos de verificação subsequente:

- verificação periódica: é a verificação realizada de tempos em tempos em um instrumento de medição, com periodicidade definida no regulamento técnico metrológico;
- verificação após reparos: é realizada toda vez que um instrumento sofre algum reparo ou manutenção.

Em ambos os casos, os responsáveis por submeter o instrumento às verificações são os detentores do instrumento de medição, ou seja, as pessoas/empresas que o estão utilizando.

Cabe salientar que, para a realização dos ensaios, são utilizados padrões referenciados aos padrões internacionais através de uma cadeia de rastreabilidade. No caso dos padrões de massa, por exemplo, o peso-padrão de um quilo utilizado no Brasil é comprovadamente equivalente ao peso-padrão de um quilo utilizado nos Estados Unidos, na Alemanha, em Portugal, e assim por diante. Além disso, os ensaios realizados nestas atividades são mundialmente consagrados: os mesmos ensaios realizados no Brasil são executados em outros países.



* Salvo o disposto no item 8.2.

Para determinados instrumentos de medição, como o medidor de energia elétrica e o medidor de água (hidrômetro), existe um tipo de verificação subsequente, chamado verificação por solicitação do usuário/proprietário, que é realizada por solicitação do usuário ou do proprietário do instrumento de medição. Esta solicitação é feita ao órgão da RBMLQ-I ou ao Inmetro, caso o primeiro não tenha condições técnicas de atender à solicitação.

3.2 Limites do Controle Legal dos Instrumentos de Medição

As diretrizes para a realização das operações que compõem o controle legal dos instrumentos de medição devem estar previstas em lei. Assim, a atuação do Inmetro e dos órgãos delegados deverá sempre ser embasada por um regulamento técnico metrológico. Ou seja, não é possível realizar o controle legal em instrumentos não regulamentados. Isso fica bem claro após a leitura do artigo 8 da Resolução Conmetro nº 11, de 1988:

“Os instrumentos de medir e as medidas materializadas, que tenham sido objeto de atos normativos, oferecidos à venda; empregados em atividades econômicas; utilizados na concretização ou na definição do objeto de atos em negócios jurídicos de natureza comercial, civil, trabalhista, fiscal, para fiscal, administrativa e processual; e empregados em quaisquer outras medições que interessem à incolumidade das pessoas, deverão, obrigatoriamente:

- a) corresponder ao modelo aprovado pelo Inmetro;*
- b) ser aprovados em verificação inicial, nas condições fixadas pelo instituto;*
- c) ser verificados periodicamente.”**

Além disso, antes de realizar qualquer operação, o agente metrológico deve observar se a utilização do instrumento em questão está dentro do campo de aplicação previsto.

Digamos, por exemplo, que o agente encontre um medidor de volume de líquidos combustíveis em utilização, mas sem portaria de aprovação de modelo do Inmetro. O agente deve conferir se a forma de utilização que ele encontrou é a mesma prevista no regulamento específico do instrumento, antes de iniciar qualquer atividade do controle legal do instrumento de medição em questão.

3.3 Supervisão Metrológica

De acordo com o VIML, supervisão metrológica é o “controle realizado na fabricação, na importação, na instalação, na utilização, na manutenção e no reparo de instrumentos de medição, visando verificar se esses instrumentos são utilizados de maneira correta, no que se refere à observância das leis e dos regulamentos metrológicos. A supervisão metrológica inclui o controle da indicação quantitativa e do conteúdo dos produtos pré-medidos”.

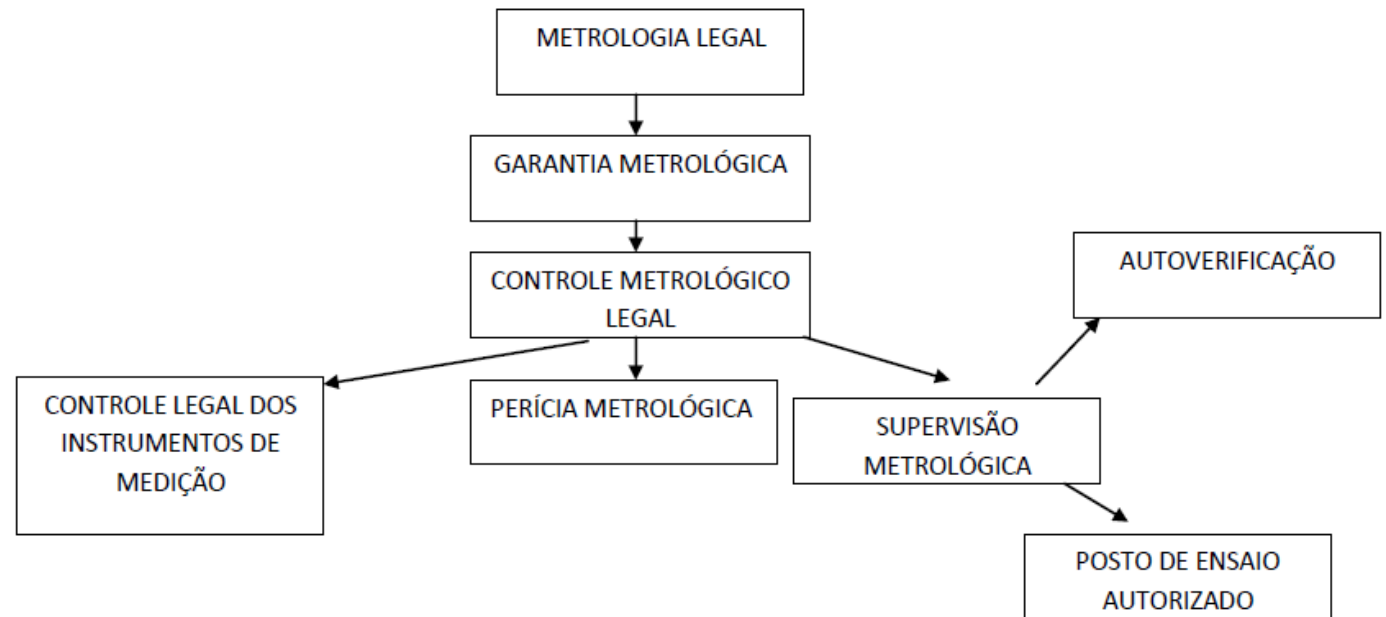
Acompanhando uma tendência mundial, a Portaria Inmetro nº 066, de 13 de abril de 2005, introduziu novos conceitos para a supervisão metrológica e apresentou alternativas aos padrões tradicionais do controle metrológico, objetivando utilizar a capacitação técnica e a infraestrutura instalada no nosso país dos setores de serviços públicos de água, energia elétrica e gás. Assim, surgiu esse novo modelo de atuação com enfoque na supervisão da execução de atividades metrológicas.

Foram estabelecidas as condições a serem atendidas pelas organizações interessadas em executar, sob a supervisão do Inmetro, parte do controle metrológico obrigatório. Dessa forma, fabricantes de hidrômetros, medidores de energia elétrica e medidores de gás domiciliares atuam na “autoverificação”, enquanto as concessionárias de água, energia elétrica e gás atuam como “postos de ensaio autorizados”, desde que atendidas as condições estabelecidas no regulamento. A proposta dessa atuação é pautada não somente na avaliação do instrumento em questão, como também na infraestrutura, no pessoal capacitado, seguindo os princípios estabelecidos para sistemas de gestão tanto na qualidade dos serviços (normas da série ISO 9000) quanto nos requisitos para laboratórios (norma ISO/IEC 17025).

Outras formas de supervisão metrológica empregadas são a vigilância do mercado de instrumentos de medição e de produtos pré-medidos e a vigilância de instrumentos de medição em serviço, que são executadas principalmente pela RBMLQ-I.

Organograma de metrologia legal

Legislação e
Garantia Metrológica



Exemplos de instrumentos de medição passíveis de supervisão metrológica:

Legislação e
Garantia Metrológica



Esfigmomanômetro



Cronotacógrafo



Medidor de energia elétrica



Hidrômetro

3.4. Perícia Metrológica

Antes de entrar propriamente no assunto perícia metrológica, vamos definir o que é uma perícia. Perícia é um exame, uma avaliação especializada sobre determinado objeto ou assunto. Existem diversos tipos de perícia, uma delas é a metrológica.

A perícia metrológica, que faz parte do controle metrológico, é constituída por um conjunto de operações que têm por fim examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas características metrológicas de acordo com as exigências regulamentares específicas.

Uma perícia metrológica pode ser feita, por exemplo, visando à emissão de um laudo para fins judiciais, bem como pode ser motivada por denúncias ou reclamações de distribuidores ou de consumidores. Um exemplo disso é o caso do consumidor que acredita estar sendo lesado por erro de algum equipamento, como um medidor de energia.

As perícias metrológicas são executadas pelos órgãos da RBMQ-I ou pelo próprio Inmetro, quando os órgãos delegados não têm recursos. Nestes casos, os órgãos delegados utilizam a estrutura física (laboratórios) do Inmetro.

O órgão que faz a perícia fornece o laudo de perícia metrológica, que indica as condições em que foi efetuada a perícia e relata as investigações realizadas e os resultados obtidos.

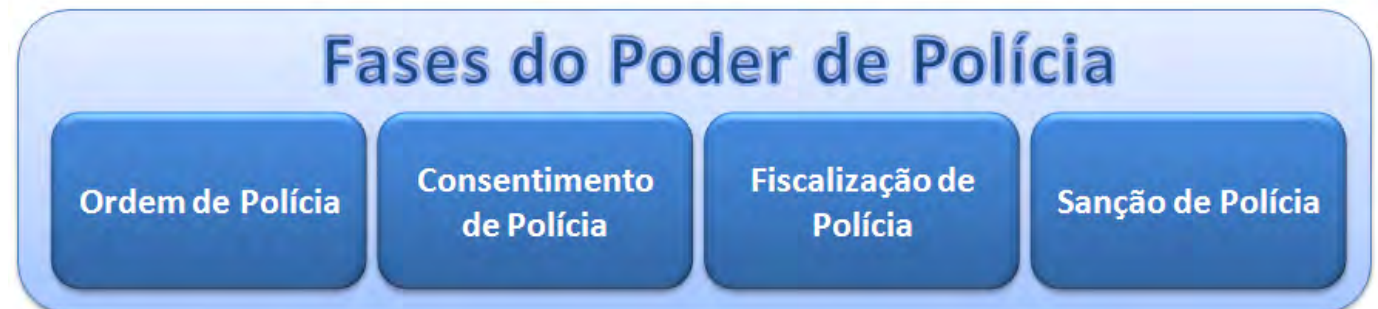
4. Poder de Polícia Administrativa em Metrologia*

De acordo com o jurista Hely Lopes Meirelles, poder de polícia “é a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”. No caso do Inmetro, os meios de atuação do poder de polícia são as medidas preventivas e as medidas repressivas.

As medidas preventivas têm o objetivo de adequar o comportamento individual à lei. São elas: fiscalização, inspeção, ordem, notificação e autorização. As medidas repressivas têm a finalidade de coagir o infrator a cumprir a lei, além da edição de atos normativos para regramento da atividade. São elas: interdição de atividade ou de instrumento e apreensão de mercadorias.



* Adaptado de GUARANÁ, Maria Cristina Torres. Treinamento sobre aspectos legais aplicados aos processos da metrologia legal. Treinamento ministrado no período de 5 a 7 de dezembro de 2011, Inmetro/Dimel - Xerém.



Em metrologia legal, as fases do poder de polícia correspondem às seguintes atividades:

- Ordem de polícia: momento em que são elaborados e publicados os regulamentos.
- Consentimento de polícia: atividade de análise e fornecimento de aprovações e autorizações, incluídas as verificações.
- Compreende desde o processo de apreciação técnica de modelo até a verificação inicial e as verificações subsequentes.
- Fiscalização: atividade de cunho investigativo que procura identificar aqueles que estão descumprindo regulamentos.
- Sanção de polícia: corresponde às ações de cunho punitivo, como multas, apreensão de produtos e interdição de instrumentos de medição ou de estabelecimentos.

As sanções ocorrem quando o particular deixa de cumprir as determinações da lei após o exercício dos poderes administrativos. As sanções são:

- Multa: depende sempre do Judiciário para ser executada (exigir do devedor o pagamento sob pena de penhora de bens, arrestos, bloqueio de dinheiro em conta corrente, etc.);
- Apreensão de bens.
- Apreensão de mercadorias.
- Fechamento de estabelecimentos.
- Proibição de fabricação.
- Inutilização de gêneros.

Caso o devedor não pague a multa voluntariamente, ele deverá seguir para a inscrição na dívida ativa pública. A execução (cobrança) da multa dependerá de ajuizamento de ação na Justiça. Como exemplo, podemos citar o pagamento de multas de autos de infração e de serviços prestados na aprovação de modelo.

Limites do poder de polícia

Como todo poder, o poder de polícia encontra limites em seu próprio fundamento. Do poder de polícia não pode decorrer a concessão de vantagens pessoais ou a imposição de prejuízos dissociados do atendimento do interesse público.

Síntese

O Inmetro, órgão do governo federal, é o responsável por todas as ações desenvolvidas no âmbito da metrologia legal no país.

A metrologia legal tipicamente se ocupa de instrumentos de medição e de produtos pré-medidos.

No Brasil, no modelo clássico de metrologia legal, a verificação inicial e a verificação subsequente (periódica, após reparo e por solicitação do usuário ou proprietário) são realizadas pelos órgãos da RBMLQ-I. Alternativamente, para certos instrumentos de medição, algumas operações do controle legal podem ser substituídas por atividades de supervisão metrológica.

Em metrologia legal, as fases do poder de polícia são ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização e sanção de polícia.

Referências

Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO). Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988.

Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO). Resolução nº 12, de 12 de outubro de 1988.

Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO). Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 2007.

GUARANÁ, Maria Cristina Torres. Treinamento sobre aspectos legais aplicados aos processos da metrologia legal. Treinamento ministrado no período de 5 a 7 de dezembro de 2011, Inmetro/Dimel - Xerém.

Vocabulário Internacional de Metrologia Legal. Portaria Inmetro nº 163, de 06 de setembro de 2005.